



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

DECRETO Nº. 1.285, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito adicional especial para ações de enfrentamento à COVID-19 e para aplicação em ações de incentivo ao setor cultural, conforme diretrizes da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 87 da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), e

CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde reconheceu a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) enquanto pandemia mundial;

CONSIDERANDO as disposições da [Lei Municipal nº. 1.365, de 17 de janeiro de 2019](#), que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, revoga a Lei nº. 991, de 21 de fevereiro de 1991, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o disposto no revogado [Decreto Municipal nº. 1.229, de 18 de março de 2020](#), que declarou estado de “alerta” local em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública decretada no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 167 da [Constituição da República](#) prevê que “A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62”;

CONSIDERANDO que a Lei de Finanças Públicas ([Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964](#)) traz diretrizes sobre a abertura de créditos adicionais, em especial, os extraordinários (art. 41, III c/c art. 44);

CONSIDERANDO as disposições da [Nota Técnica nº. 023/2020, da Confederação Nacional de Município – CNM](#), que “Orienta rotinas contábeis para classificação e registro da transferências fundo a fundo destinadas às ações emergenciais da saúde no combate à COVID-19, bem como esclarece sobre a natureza de suas vinculações”;

CONSIDERANDO a sanção da [Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc](#), que “Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020](#)”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

E CONSIDERANDO, por fim, a urgente necessidade de o Município de Caparaó, no âmbito de sua competência constitucional e territorial, adotar ações de resposta à iminente ameaça de contágio aos seus cidadãos,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberta a dotação orçamentária abaixo discriminada:

02	PREFEITURA MUNICIPAL.....	56.994,04
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES.....	56.994,04
02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES.....	56.994,04

02111101.1339200112.086 Manutenção das Atividades Culturais – Ação Emergencial de Enfrentamento à COVID-19 – Lei Federal nº. 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc)
.....**56.994,04**

3.3.90.31.000 Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.....56.994,04

1.61.00 Transferência de recursos para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural (Lei Aldir Blanc).....56.994,04

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º, utilizar-se-ão como recursos os repasses efetuados pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo (Aldir Blanc – Municípios), nos termos da [Lei Federal nº. 14.017, de 2020](#).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alteração que se fizer necessária no [Plano Plurianual de Ações \(PPA\) para o Quadriênio 2018/2021](#).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor 1 (um) dia após a data de sua publicação.

Caparaó, 14 de outubro de 2020.


CRISTIANO XAVIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.